

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

**144/2015**

O vereador, RONALDO LIMA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, as providências que se fizerem necessárias, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no sentido de realizar estudos visando a equiparação dos salários dos Professores de Educação Básica I (PEB I) com os Professores de Educação Básica II (PEB II), do município.**

JUSTIFICATIVA:

O Professor de Ensino Básico I (1º Ciclo – PEB I, classes comuns de 1º ao 5º ano) é responsável pelo processo de alfabetização e ensino das ciências básicas para crianças na terceira infância, entre 5 e 10 anos. Já o Professor de Ensino Básico II (2º Ciclo – PEB II, Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos) é um profissional de ciências básicas (Letras, História, Geografia, Biologia, Química, Física e Matemática) com licenciatura e aptidão para ministrar aulas para os últimos anos do ensino básico.

Há alguns anos a Prefeitura de Santa Fé do Sul passou a exigir nos processos seletivos o mesmo requisito de escolaridade (formação em nível superior) para a contratação de professores das duas categorias, dando-lhes, contudo, súmulas de atribuições praticamente idênticas, distinguindo-se apenas pelas etapas ou fases do ensino aprendizagem. A diferença está na remuneração concedida pelos serviços desses profissionais, sendo que os professores PEB I ganham, segundo o último Edital nº03/2014, R\$10,86 por hora-aula, enquanto, os PEB II, R\$ 12,68 por hora-aula, números que mostram expressiva diferença salarial entre um grupo e outro.

Sendo assim, os professores (PEB I), reivindicam a equiparação salarial entre as duas classes, uma vez que os mesmos não vêem justificativa para que professores com a mesma formação, mesma necessidade de atualização e volume de trabalho equivalentes recebam valores hora-aula distintos.

Diante do exposto a presente propositura tem por objetivo a equiparação de salários ou seja a igualdade de remuneração entre os professores de cargos PEB I e II, como forma de valorizar esses profissionais e também oferecendo-lhes condições de trabalho e remuneração satisfatórias.

Daí a razão da propositura estar a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
19 DE MAIO DE 2015

  
RONALDO LIMA  
VEREADOR DO DEM

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
21 MAIO 2015
 PROT. Nº 284
<b>PROTOCOLO</b>